



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ Nº 24.517.054/0001-97

www.cmvicosa.rn.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16040011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16040011/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Viçosa/RN

OBJETO: Contratação de serviços de gerenciamento, alimentação, monitoramento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Viçosa/RN. O serviço abrange a publicação de notícias, divulgação de convites, criação de campanhas institucionais e manutenção de conteúdo em plataformas como Facebook, Instagram, Youtube e outras mídias digitais.

CONTRATADA: EVANDRO LOPES DA SILVA

CNPJ: 094.178.814-85

VALOR: R\$10.200,00

I – DO RELATÓRIO;

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação: contratação de serviços de gerenciamento, alimentação, monitoramento e atualização das redes sociais da Câmara Municipal de Viçosa/RN. O serviço abrange a publicação de notícias, divulgação de convites, criação de campanhas institucionais e manutenção de conteúdo em plataformas como Facebook, Instagram, Youtube e outras mídias digitais.

Constam nos autos:

- Documento de formalização da demanda;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei no 14.133/2021;
- Aviso de Contratação Direta publicado no PNCP, nos termos do art. 75, §3o;
- Proposta apresentada;
- Documentação de habilitação do fornecedor;
- Indicação de dotação orçamentária.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA;

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para contratação pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei.



A Lei Federal no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) disciplina as hipóteses de dispensa de licitação, dentre as quais se encontra a prevista no:

Art. 75, inciso II, que autoriza a dispensa para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e serviços comuns.

No caso em análise, o valor da contratação é de R\$10.200,00, montante significativamente inferior ao limite previsto no referido dispositivo legal, enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa por valor. Verifica-se ainda que foram cumpridos os requisitos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, especialmente:

- I – Documento de formalização da demanda;
- II – Estimativa da despesa;
- III – Parecer jurídico;
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação;
- VI – Razão da escolha do contratado;
- VII – Justificativa de preço.

A pesquisa de preços observou o disposto no art. 23 da Lei no 14.133/2021, garantindo que o valor contratado está compatível com o mercado. Ademais, houve publicação de Aviso de Contratação Direta no PNCP, em observância ao §3o do art. 75, assegurando transparência e possibilidade de envio de propostas adicionais.

Não se verifica qualquer irregularidade formal ou material que macule o procedimento.

III – DA VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A contratação mostra-se:

- Necessária ao funcionamento administrativo do Poder Legislativo;
- Compatível com os preços de mercado;
- Economicamente vantajosa;
- Regular quanto à instrução processual.

A escolha pelo menor preço atende ao princípio da economicidade, previsto no art. 5o da Lei no 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO;

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade da Dispensa de Licitação no 16040011/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído e apto para homologação e posterior contratação.

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para as providências cabíveis.

Viçosa/RN, 27 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO

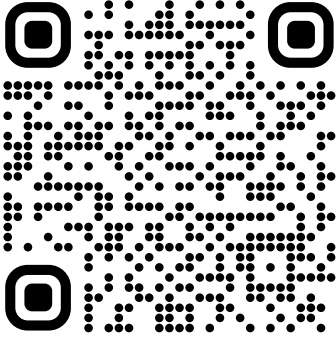




WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO
Advogada
OAB/RN nº 18.499



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/3b890c49fc69906ad0f3a0e260bc138c25f0b9a15ad992e28>


Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

3d9de7b5bb8572c204ec398bfcd
 759b676d5d9f4befacc7138e45e
 54acfbae33 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Wiliane M. A. Pinheiro
 Data: 26/05/2026 13:15
#78602fa0591d11f1bb8342010a2b6020

Trilha de auditoria

- 📄

26/05/2026 13:10 Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (adm.pinheiroadvocacia@gmail.com) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 3d9de7b5bb8572c204ec398bfcd759b676d5d9f4befacc7138e45e54acfbae33
- 👁️

26/05/2026 13:15 Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.87 Porta: 19450
- ✍️

26/05/2026 13:15 Wiliane Meriely Aquino Pinheiro (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.87	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 19450	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234